



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 15 de julho de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº164 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº34.163, de 15 de julho de 2021.

CONCEDE PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) AOS CONTRIBUÍNTES ENQUADRADOS NA ATIVIDADE ECONÔMICA DE COMÉRCIO VAREJISTA QUE FIZEREM OPÇÃO PELA CAMPANHA “FORTALEZA LIQUIDA – 2021”, PROMOVIDA PELA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA (CDL).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o compromisso deste Estado no sentido de incentivar o setor produtivo, possibilitando a geração de emprego e renda e beneficiando, em última escala, a economia cearense, DECRETA:

Art. 1.º Os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) enquadrados na atividade econômica de comércio varejista, regularmente inscritos no Cadastro Geral da Fazenda (CGF), que fizerem opção pela campanha “FORTALEZA LIQUIDA – 2021”, promovida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza (CDL), a ser realizada em Fortaleza no período de 27 de agosto a 6 de setembro 2021, poderão efetuar o recolhimento do ICMS relativo a fatos geradores ocorridos no período de setembro de 2021 em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento em 20 de outubro de 2021, 22 de novembro de 2021 e 20 de dezembro de 2021, respectivamente.

§ 1.º Poderão fazer opção pela campanha de que trata o caput deste artigo os contribuintes cujos estabelecimentos estejam situados nos seguintes Municípios integrantes da Região Metropolitana de Fortaleza:

- I - Aquiraz;
- II - Caucaia;
- III - Chorozinho;
- IV - Eusébio;
- V - Guaiuba;
- VI - Fortaleza;
- VII - Horizonte;
- VIII - Itaitinga;
- IX - Maracanaú;
- X - Maranguape;
- XI - Pacajus;
- XII - Pacatuba;
- XIII - São Gonçalo do Amarante;
- XIV - Cascavel;
- XV - Pindoretama.

§ 2.º A Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza (CDL) deverá encaminhar à Secretaria da Fazenda (SEFAZ), até 10 de setembro de 2021, relação completa e definitiva dos contribuintes que aderirem à campanha, mediante arquivo magnético, no formato Excel, em três colunas, com a primeira contendo o número de inscrição do contribuinte no CGF, a segunda, sua razão social, e a terceira, o nome de fantasia, ficando vedada qualquer alteração posterior.

§ 3.º É vedado o recolhimento do ICMS com o parcelamento previsto neste Decreto aos contribuintes que não fizerem opção, de forma expressa, pela campanha.

Art. 2.º Não poderão participar da campanha de que trata este Decreto os seguintes contribuintes:

I – as Microempresas (MEs) e as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) optantes pelo Simples Nacional e os contribuintes inscritos no Regime Especial de Recolhimento de que trata o art. 805 do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997 (Regulamento do ICMS/CE);

II – enquadrados nas seguintes subclasses da Classificação Nacional de Atividades Econômico-Fiscais (CNAE-Fiscal):

- a) 4511-1/01 (Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos);
- b) 4512-9/01 (Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores);
- c) 4512-9/02 (Comércio sob consignação de veículos automotores);
- d) 4541-2/03 (Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas);
- e) 4711-3/01 (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados);
- f) 4711-3/02 (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados);
- g) 4789-0/09 (Comércio varejista de armas de uso pessoal, suas peças e acessórios, e munições);
- h) 4789-0/06 (Comércio varejista de fogos de artifícios e artigos pirotécnicos);
- i) 4729-6/01 (Comércio varejista de cigarro, de artigos e produtos de tabacaria);
- j) 4755-5/01 (comércio varejista de tecidos);
- k) 4712-1/00 (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns);
- l) 4721-1/03 (Comércio varejista de laticínios e frios);
- m) 4721-1/04 (Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes);
- n) 4729-6/99 (Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente);
- o) 4761-0/03 (Comércio varejista de artigos de papelaria);
- p) 4789-0/05 (Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários);
- q) 4771-7/01 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmula);
- r) 4771-7/02 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas);
- s) 4771-7/03 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos);
- t) 4755-5/02 (Comércio varejista de artigos de armarinhos);
- u) 4755-5/03 (Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho);
- v) 4781-4/00 (Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios);
- w) 4541-2/04 (Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas);
- x) 4541-2/06 (Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas);
- y) 4742-3/00 (Comércio varejista de material elétrico);
- z) 4744-0/03 (Comércio varejista de materiais hidráulicos);
- z.1) 4744-0/05 (Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente);
- z.2) 4744-0/99 (Comércio varejista de materiais de construção em geral);
- z.3) 4753-9/00 (Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo);
- z.4) 4754-7/01 (Comércio varejista de móveis);
- z.5) 4772-5/00 (Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal);
- z.6) 4530-7/03 (Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores);
- z.7) 4763-6/03 (Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios);
- z.8) 4322-3/02 (Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado para uso doméstico);
- z.9) 4751-2/01 (Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática);
- z.10) 4757-1/00 (Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação);



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHOSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

z.11) 9521-5/00 (Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico);

z.12) 4759-8/99 (comércio varejista de utensílios domésticos).

Art. 3.º Relativamente ao parcelamento concedido nos termos deste Decreto, deverão ser aplicadas, em caráter supletivo, as regras previstas nos arts. 94 ao 99 do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, que disciplinam o parcelamento do ICMS.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de julho de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETARIA DA FAZENDA

*** ** *

DECRETO Nº34.164, de 15 de julho de 2021.

DISPÕE SOBRE O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Estadual n.º 234, de 9 de março de 2021, que institui ação de fortalecimento no âmbito do Programa de Cooperação Federativa — PCF, originariamente disciplinado apenas pela Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG n.º 3, de 16 de junho de 2008; CONSIDERANDO a reformulação promovida pela citada Lei nas atribuições do Comitê Gestor do PCF, em especial após as alterações advindas com a Lei Complementar Estadual n.º 243, de 31 de maio de 2021, tornando necessária sua reorganização interna; DECRETA:

Art. 1º O Comitê Gestor do Programa de Cooperação Federativa - PCF, previsto na Lei Complementar n.º 234, de 9 de março de 2021 e na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG n.º 3, de 16 de junho de 2008, passa a reger-se, no que pertine à sua organização interna, pelos termos deste Decreto, mantidas as suas competências estabelecidas na legislação.

Art. 2º Integram o Comitê Gestor do PCF:

I - o Secretário da Casa Civil;

II - o Procurador-Geral do Estado;

III - o Secretário da Controladoria e Ouvidoria Geral - CGE;

IV - o Secretário da Secretaria do Planejamento e Gestão - Seplag;

V - o Secretário da Secretaria da Fazenda - Sefaz.

§ 1º O Comitê será coordenado pela Casa Civil, à qual competirá prover os meios necessários à realização de suas reuniões e atribuições.

§ 2º Na estrutura do Comitê, funcionará uma Secretaria Executiva, com titular indicado pela Casa Civil, cabendo-lhe dar suporte administrativo e operacional nas atividades do colegiado.

§ 3º O Comitê poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores ou colaboradores de outros órgãos e entidades estaduais, quando julgar necessário apoio técnico nas deliberações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de julho de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará, em conformidade com o art. 8º combinado com o inciso III do art. 17 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e com o disposto no art. 17, § 2º, do Decreto Federal nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, e com o(a) Decreto Nº 33.897, de 05 de Janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de Janeiro de 2021, RESOLVE NOMEAR JOSE FELICIO DA SILVA, PROFESSOR, matrícula 090146-6, lotado no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDA, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, integrante da estrutura organizacional da(o) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de julho de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ